



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE ZELADORIA DIURNA VOLANTE Nº 59/2018.**

Pelo presente instrumento de contrato que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ERNESTINA – RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 92406180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ODIR JOÃO BOEHM**, brasileiro, casado, portador do CPF sob. n.º 437.450.320-04, RG n.º 8026637382, residente e domiciliado na rua Professor Adão Oscar Weinbleing, n.º 2082, no Município de Ernestina – RS daqui por diante designado **CONTRATANTE** e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a Empresa **PSV SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.499.996/0001-04, estabelecida na rua Alfredo Eitelwein, n.º 219, Bairro Centro, no Município de Ernestina - RS, neste ato representada por seu sócio Administrador Sr. **LAUDIR DE SOUZA VARGAS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 520.082.820-15, e RG. n.º 5064290819, residente e domiciliado Alfredo Eitelwein, n.º 219, Bairro Centro, no Município de Ernestina – RS resolvem contratar, **em conformidade com o Processo Licitatório Modalidade Carta Convite n.º 05/2018**, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, FORMA DE EXECUÇÃO e FISCALIZAÇÃO:**

A presente Licitação tem por objetivo a contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços de Zeladoria diurna Volante, sendo da seguinte forma:

**1.1–** Para o atendimento do objeto o Contratado (empresa vencedora), deverá colocar a disposição do Município profissionais habilitados para Prestação de Serviço de Zeladoria Diurna volante, circulando entre os prédios do Centro Administrativo I, Museu Municipal, e CRAS, localizados na rua Julio dos Santos, no Centro Administrativo II, localizado na rua Alfredo Eitelwein, no Posto de Saúde, localizado na Rua Flavio Schmidt, na Creche Municipal, localizada na rua Alfredo Koeche, na Escola Educarte localizada na rua Anilda Koeche, no Pátio de Maquinas do Município localizado na rua Guilherme Eduardo Fett, no Ginásio Municipal localizado na rua Professor Adão Oscar Weinbleing E no galpão de máquinas e equipamentos em anexo ao ginásio na parte de trás.

1.2 - O regime de prestação de serviços será diário, no horário das 07:00 às 18:00, de segunda a sexta feira, sendo que os zeladores deverão usar uniforme e crachá de identificação, não utilizar qualquer tipo de arma, podendo utilizar os demais equipamentos necessários para a realização dos serviços.

1.3 – Na Execução do serviço os Zeladores deverão percorrer toda a área com periodicidade de 30 (trinta minutos), em horários diferenciados, bem como comunicar a Administração do Município, e a Autoridade Policial, sobre qualquer anomalia suspeita ou identificada, através de meio de comunicação (telefone celular).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DAS RETENÇÕES e do REAJUSTE:**

2.1. O preço ajustado para esta contratação é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensal.

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal e o visto fiscal do contrato.

2.3. O Município efetuará a Retenção de Encargos previsto em Lei

2.4. O valor mensal não sofrerá reajuste durante o primeiro ano de vigência, podendo ser reajustado após este período, pelo índice acumulado do último período, da variação do IGP-M/FGV.

2.5. Serão ressarcidas a empresa despesas quanto a viagens a Capital Federal ou a Capital Estadual, mediante apresentação de notas fiscais ou recibos que comprovem as despesas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS – VIGÊNCIA :**

3.1. O prazo desta contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelas partes mediante Termo Aditivo pôr igual período, iniciada a partir da data da assinatura do contrato, salvo atrasos causados por casos fortuitos ou força maior, devidamente justificados por escrito, podendo ensejar prorrogação do prazo.

**CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS :**

4.1. A empresa CONTRATADA assume a responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e proteção aos seus empregados, bem como obrigações comerciais e tributárias, referente à execução deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:**

5.1. Pela prestação de serviços em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 02 (duas) ocorrências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art.87, III, da Lei n.º. 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

Rua Júlio dos Santos, 2021 – Fone/Fax: (54) 3378-1105 / 3378-2022 – CNPJ: 92.406.180/0001-24 – Ernestina – RS,

E-mail: [gabinete@pmernestina.rs.gov.br](mailto:gabinete@pmernestina.rs.gov.br) - [www.ernestina.rs.cnm.org.br](http://www.ernestina.rs.cnm.org.br)



5.2. Será facultado à licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

- 6.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com a observância do art. 79, ambos da Lei 8.666/93.  
6.2. A EMPRESA CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.  
6.3. O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO :**

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão a seguinte Dotação Orçamentária:  
2096 - 333903900.00 00

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS :**

8.1. O Município responderá pelas despesas de material, cópias reprográficas necessários à elaboração dos projetos, e poderá realizar despesas de deslocamentos com a equipe da contratada, mediante autorização do fiscal do contrato, durante o período desta contratação.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO:**

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo - RS com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA REGÊNCIA:**

10.1. O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.  
Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA, 15 de junho de 2018.

\_\_\_\_\_  
ODIR JOÃO BOEHM  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
PSV SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA  
Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: